

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 3<sup>a</sup> Região e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 3<sup>a</sup> Região, os cargos de provimento efetivo constantes do Anexo desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 3<sup>a</sup> Região no orçamento geral da União.

Art. 3º A criação dos cargos prevista nesta Lei fica condicionada à sua expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual com a respectiva dotação suficiente para seu primeiro provimento, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Se a autorização e os respectivos recursos orçamentários forem suficientes somente para provimento parcial dos cargos, o saldo da autorização e das respectivas dotações para seu provimento deverá constar de anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem considerados criados e providos.

**Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**CÂMARA DOS DEPUTADOS,    de maio de 2010.**

**zzz**

**ANEXO**

(Art. 1º da Lei nº , de de )

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
<b>Analista Judiciário</b>	<b>50</b>
<b>Técnico Judiciário</b>	<b>150</b>
<b>TOTAL</b>	<b>200</b>